



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: ***.

CONTRATADO: Claudio Anderson De Almeida, CNPJ – 14.162.974/0001-86, situada na Rua Frei Gotardo Boom, nº 389, Centro, Ritópolis/MG, CEP: 36.335-000, neste ato representado por Claudio Anderson De Almeida, CPF: ***.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato refere-se à prestação de serviços com fornecimento de peças hidráulicas para reinstalação e fechamento dos reservatórios de água no Planalto de Fátima, zona rural de Municipal de Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXECUÇÃO

O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em parcela única, até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 03 de janeiro à 03 de março de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;
- 2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

O presente contrato será rescindido se houver descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer uma das partes com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo, ainda, a contratante aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 03 de janeiro de 2017.

Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Claudio Anderson De Almeida
CNPJ - 14.162.974/0001-86

Testemunhas:

1ª NOME _____ CPF: _____

2ª NOME _____ CPF: _____